



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0002993-78.2023.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 1647550.

TERMO DE REFERÊNCIA COINP Nº 08/2023

1. OBJETO

Prestação de serviços, por empresa especializada, de TV por assinatura (a cabo ou satélite), de forma continuada, para o Edifício Assis Brasil, localizado na Rua Sete de Setembro, 730, na cidade de Porto Alegre.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação está fundamentada no ETP de documento nº 1525444

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. Esta contratação visa adequar as necessidades de serviço de TV por assinatura, objeto desta contratação, dentro dos parâmetros de qualidade, para este TRE/RS

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico

2.2.1. Perspectiva: RECURSOS.

2.2.1.1. Objetivo Estratégico – Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

2.3. Previsão no plano de contratações

2.3.1. Os serviços estão previstos no Plano de Contratações 2023, no item #16804.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Localização do prédio para implementação

3.1.1. Rua Sete de Setembro, 730, Porto Alegre.

3.2. Descrição detalhada dos Serviços

3.2.1. A Contratada prestará os serviços de TV por assinatura em sistema digital de alta definição (HDTV), que comporte canais abertos, e os seguintes canais mínimos na grade oferecida: Record News/ Futura/ Canal Rural/ CNT/Rede Vida/ RedeTV! HD/ Band HD/ Globo News HD/ BBC WHD/ Globo News/ Band News/ CNN International/ Climatempo/ TV Brasil/ RedeTV!/ TV Justiça/ Cultura/ TV Senado/ TV Câmara/ TV Brasil/ Canal Educação.

3.2.2. A contratada deverá instalar 04 pontos de recepção: ASPRES, ASDG, ASCOM e CREGAB.

3.2.3. A contratada deverá oferecer os equipamentos necessários para o serviço de TV por assinatura por meio de comodato.

3.2.4. A Contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos, materiais e tecnologias necessários para o bom funcionamento do serviço contratado, inclusive algum equipamento de adaptação necessário.

3.3. Requisitos de sustentabilidade que compoñham suas especificações

3.3.1. À(s) Empresa(s) cabe a promoção do desenvolvimento sustentável, por isso devem ser levados muito a sério conceitos como modernização, tecnologia, conhecimento, otimização de recursos, redução de desperdício, bom senso e responsabilidade na hora de adotar boas práticas ambientais.

3.3.2. É exigido que a empresa respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto Lei 12.305/10.

3.3.3. Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

3.3.4. Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico e que estejam sujeitos à disposição final, a CONTRATADA deve retirar os materiais e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, salientando que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

3.3.5. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

3.3.6. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4. Serviços passíveis de cobrança

3.4.1. Os serviços de TV por assinatura serão cobrados pela Contratada conforme os itens componentes da Tabela 1.

Tabela 1

Item	Especificação	Periodicidade/cobrança	Quant. de pontos	Valor Total Mensal
	Termo de Referência - TR 1647550			SEI 0002993-78.2023.6.21.8000 / pg. 1

A	Taxa de instalação	Única		R\$
B	Assinatura do ponto principal	Mensal	2	R\$
C	Pacote de programação	Mensal	4	R\$
D	Assinatura Ponto Adicional	Mensal	2	R\$
E		TOTAL		R\$
F		Valor Anual (E x 12)		R\$
		Valor Total Estimado do Contrato (Fx2)		R\$

- 3.5. Normas relativas à execução dos serviços
- 3.5.1 Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
 - 3.5.2 Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.
 - 3.5.3 Resolução ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001.
 - 3.5.4 Instrução Normativa TRE-RS P. nº 97 de 2022.
 - 3.5.5 Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014
 - 3.5.6 Decreto nº 9178, de 23 de outubro de 2017.
 - 3.5.7 Resolução nº 488, de 03 de dezembro de 2007.
 - 3.5.8 Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.
 - 3.5.9 Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010.
 - 3.5.10 Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

4. GUIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Vigência da contratação
- 4.1.1. A contratação terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Forma de Execução
- 4.2.1. A Contratada terá o prazo de 15 dias para execução dos serviços de instalação da TV por assinatura.
 - 4.2.2. Os serviços deverão ser agendados com os Fiscais do Contrato designados, podendo ser determinada data em final de semana ou horário noturno, a critério do Contratante.
 - 4.2.4. A Contratada comunicará ao Contratante a conclusão dos serviços por escrito.
- 4.3. Obrigações da Contratada
- 4.3.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar capacidade técnica para implementação dos serviços contratados.
 - 4.3.2. A Contratada é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.
 - 4.3.3. A Contratada comprometer-se-á a colocar à disposição do Contratante o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas componentes do serviço.
 - 4.3.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante.
 - 4.3.5. A Contratada não poderá transferir a terceiros as responsabilidades inerentes a esta contratação na hipótese de subcontratações.
 - 4.3.6. A Contratada fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do Contratante, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.
 - 4.3.7. A Contratada deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.
 - 4.3.8. A Contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.
 - 4.3.9. A Contratada é responsável por informar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.
- 4.4 Obrigações do Contratante
- 4.4.1. O Contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
 - 4.4.2. O Contratante compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
 - 4.4.3. O Contratante obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da justiça eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.
 - 4.4.4. O Contratante comunicará imediatamente à Contratada sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.
- 4.5 Reajuste
- 4.5.1. O contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), em caso de descontinuidade deste, em outro índice autorizado pelo Governo Federal para este tipo de contratação, observando o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 Formalização da contratação
- 5.1.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de contrato padrão da operadora, conforme documento nº 1589998.
- 5.2 Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato
- 5.2.1. A gestão da contratação será realizada de acordo com a [Instrução Normativa P 110/2023](#), deste Tribunal Regional Eleitoral.
 - 5.2.2. Todos os serviços a serem executados devem ser agendados com antecedência e aprovados pelo GESTOR/FISCAL.
- Termo de Referência - TR 1647550 SEI 0002993-78.2023.6.21.8000 / pg. 2

5.2.3. Esta contratação deve ser acompanhada pelo GESTOR/FISCAL, que pode, além de outras medidas:

5.2.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

5.2.3.2. Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos.

5.2.3.3. A qualquer tempo, exigir paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

5.2.3.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3 Mecanismos de comunicação

5.3.1. Toda e qualquer tipo de comunicação deverá ser feita por meio do e-mail da SEGAP (segap@tre-rs.jus.br) para assuntos referentes à fiscalização do contrato e pelo e-mail da SEGEC (segec@tre-rs.jus.br) para assuntos relacionados à gestão do contrato.

5.4 Recebimento provisório e definitivo

5.4.1. Forma de recebimento do objeto.

5.4.1.1. O recebimento dos serviços se dará de acordo com o que segue:

5.4.1.1.1. Quando concluídos os serviços a CONTRATADA deverá notificar por escrito o FISCAL, que então procederá à vistoria geral dos serviços e materiais e emitirá Termo de Recebimento:

I. PROVISÓRIO – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da CONTRATADA.

a) Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação. Após a vistoria realizada pelo FISCAL informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, este comunicará o GESTOR para a emissão do Recebimento DEFINITIVO.

II. DEFINITIVO – Na hipótese de o Recebimento Provisório não relatar incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, o FISCAL comunicará ao GESTOR que fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.1.2. O prazo máximo para o recebimento definitivo deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

Não se aplica.

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento deverá seguir os padrões estabelecidos pelo TRE-RS para este tipo de contratação.

7.2. A contratada realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal ou fatura.

7.3. O documento fiscal deverá contar com pelo menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do TRE-RS ou disponibilização por acesso seguro na internet.

7.3.1. O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto no item 7.3 acarretará contratada a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

7.3.2. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o item 7.3 contará a partir da regularização.

7.3.3. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão de 1% ao mês, acrescido de multa moratória de 2% sobre o valor total devido.

8. SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção:

9.1.1. Critérios de julgamento e aferição da proposta mais vantajosa:

9.1.1.1. Menor preço, considerando o menor valor total da contratação.

9.2. Requisito para seleção dos fornecedores:

9.2.1. Os requisitos de habilitação são aqueles padronizados para contratações deste tipo de objeto.

9.2.2. Esclarecimentos de dúvidas ou informações sobre o Termo de Referência podem ser realizados junto à SEGAP, pelo telefone (51) 3294-8310 e, caso julguem necessário, as empresas podem fazer contato com os responsáveis para agendar vistoria de verificação.

9.2.2.1. É de responsabilidade da empresa que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da

contratação.

9.2.3. O envio da proposta, tanto da empresa que efetivou a visita quanto daquele que optou por sua não realização, será considerado como declaração tácita de que está ciente das informações disponibilizadas no edital e seus anexos, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação. A empresa não poderá alegar desconhecimento das condições de prestação dos serviços, ou demandar revisão contratual, em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas em visita, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado para a contratação: **R\$ 4.317,60** (Quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme ETP (documento nº 1525444).

11. INDICAÇÃO DO CÓDIGO SIASG

11.1. Código: 16209

11.2. Descrição: Televisão - Assinatura

12. ANEXOS

12.1. ANEXO I: Planilha de apresentação de propostas.

12.2. ANEXO II: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Contratada

Porto Alegre (RS), outubro de 2023.

João Carlos Martins Lopes
Chefe da Seção de Gestão de Serviços de
Conservação e Administração Predial

Ana Selene Miclas
Elaboradora
Seção de Gestão de Serviços de
Conservação e Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **Vital Cappellari Corrent**, **Secretário de Administração**, em 07/11/2023, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647550** e o código CRC **01779690**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8310